



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.159

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1956

LEI N. 1310 — DE 21 DE MARÇO DE 1956
Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 40.000,00 à Federação Paraense de Desportos, para envio de delegação esportiva a São Paulo.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Federação Paraense de Desportos, para custeio das despesas com o envio da delegação paraense de natação ao Campeonato Brasileiro Infante-Juvenil, realizado nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro último, em Aguas Brancas, Estado de São Paulo, o auxílio de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Parágrafo único. A entidade a que se refere este artigo fica obrigada a prestar contas, até 30 dias após a realização do Campeonato em referência, à Secretaria de Estado de Finanças, do emprégo do auxílio que lhe é concedido por esta lei.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Ataar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1311 — DE 21 DE MARÇO DE 1956
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 800,00 em favor de Teixeira & Cia., desta praça.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) em favor da firma Teixeira & Cia., desta praça, para pagamento dos alugueis da casa onde funcionam as escolas isoladas na sede do município de Nova Timboteua, de sua propriedade, relativos aos meses de novembro e dezembro de 1952, a razão de Cr\$ 400,00, mensais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Ataar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 54 — DE 21 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 42, I, da Constituição Política Estadual e nos termos do parágrafo 1.º do art. 35 da mesma Carta,

RESOLVE:

1 — Determinar à Secretaria

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Obras, Terras e Viação que providencie o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para efeito de registro, de todos os termos de contrato de arrendamento e títulos definitivos de terras, expedidos após a entrada em vigor da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, com os respectivos processos que lhes tenham dado origem.

2 — A remessa ao Tribunal de Contas deverá ser feita por intermédio da Secretaria do Interior e Justiça.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 13-3-56.

02 — Otávio Mendonça, prof. catedrático da F. D. do Pará, pedindo contagem de tempo de serviço. — De acôrdo com os pareceres, deferido.

09 — Estelito Ramos, 2.º ten. da reserva numerada da P. M., pedindo retificação de ato de transferência para a referida reserva. — De acôrdo com o parecer da S. I. J., deferido.

0189 — Josias da Silva Pôrto, oficial do Registro Civil, em Chaves, solicitando exoneração de cargo e indica o cidadão Sivalva Pereira Cavalcante, para o referido lugar. — Como pede.

0190 — Reni Mártires Pantoja, 1.º suplente de preter em Traucateua, município de Bragança, pedindo exoneração do cargo. — A S. I. J. para mandar baixar o ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19-3-56.

Ofícios:

S/n, da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, encerramento das atividades financeiras e balancete financeiro da referida Prefeitura. — Opinamos pela aprovação das contas de sr. Prefeito de Tomé-Açu, referentes ao período de 1.º a 31 de janeiro de 1956 e consequente expedição do Exmo. Sr. Governador.

— N. 36, do Conselho Rodoviário do D. E. R., submetendo

à aprovação do Governo a Resolução n. 184, de 28-2-56. — Encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pela aprovação da Resolução n. 184, de 28-2-56, do Conselho Rodoviário.

— N. 162, da Assembléa Legislativa, encaminhando a Resolução n. 8, datada de 9 de março sobre gratificação aos funcionários da referida Assembléa. — a) Acusar; b) Registrar e remeter cópia à S. F.

— N. 105, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandado de segurança, em que é interessado, José Batista de Sousa. — a) Telegrafe-se ao Delegado de Almeirim reiterando a recomendação no sentido de garantir a posse do beneficiário do mandado de segurança; b) Oficie-se ao T. J. E., informando haver sido providenciado o imediato cumprimento do venerando acórdão; c) Encaminhe-se à S. O. T. V. o presente expediente, para as providências de sua alçada no sentido de dar cumprimento à decisão do T. J. E., com a solicitação desta Secretaria de que, após, remeta o processo à Procuradoria Fiscal do Estado, a fim de cancelar o contrato firmado com d. Maria de Lourdes Gomes Sadala.

— N. 424, da Secretaria de Saúde Pública, remetendo o laudo de inspeção de saúde, de Antonio Cavalcante Alves. — Ao D. P.

— S/n, da Prefeitura Municipal de S. Manoel de Jambú-Açu, encaminhando o balancete da Receita e Despesas, referente ao mês de janeiro do corrente ano. — Esta Secretaria é de parecer que as contas do Sr. Prefeito de S. Manoel de Jambú-Açu, referente ao período de 1.º a 28 de janeiro de 1956, estão em condições de merecer aprovação, como bem esclarecem os pareceres retro. Suba à consideração do Exmo. Sr. Governador.

— N. 294, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando reparos no prédio onde

funciona a Delegacia Estadual de Trânsito. — Solicito a atenção do titular da S. O. T. V., para a solicitação do D. E. S. P.

— S/n, do Educandário "Monteiro Lobato", comissão de arrolamento de objetos e materiais existentes no referido Educandário. — Oficie-se ao D. A. M., louvando o trabalho dos funcionários encarregados do arrolamento.

— N. 307, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando seja feita a ligação da derivação de água para o Posto Policial da Pedreira. — A S. O. T. V., a cujo titular solicito providenciar junto ao D. E. A.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Agostinho, para as funções de sinaleiro de 2.ª classe. — Aprovo.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Antonio Costa Carvalho, para sinaleiro. — Aprovo.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Argemiro de Sousa Gouanno, para sinaleiro. — Aprovo.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Eduardo Bastos Pinto, para sinaleiro. — Aprovo.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Elpidio Trajano dos Santos, para sinaleiro. — Aprovo.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Francisco de Assis Castro, para sinaleiro. — Aprovo.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Francisco Vitorino da Silva, para sinaleiro. — Aprovo.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Geraldo Rodrigues de Paiva, para sinaleiro. — Aprovo.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Augusto Ferreira da Cunha, para sinaleiro. — Aprovo.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Lúcio Gonçalves, para sinaleiro. — Aprovo.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Rodrigues Marques, para sinaleiro. — Aprovo.

— N. 106, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 0175, de Francisco Miguel Belúcio, juiz de direito de Alenquer, solicitando remoção para a comarca de Igarapé-Miri. — A S. I. J. para providenciar a remoção.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade :

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1 Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Contímetros de colunas:	
Por vez	0,00

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários e etc., até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverá ser entregue até às 14 horas.

—As reclamações pertencentes à matéria retrabida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 18,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número de talão de registro, e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas dirigidas às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento da Receita.

Processos :

N. 4685, da Paraense Transportes Aéreos S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1717, de Neves Dias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se, fazendo-se a competente anotação na guia.

N. 1661, de Belchior Costa & Cia. — Ao funcionário Lélcio Oliveira para informar.

S/n. do Serviço Nacional de Febre Amarela. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 253, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. — Arquivado.

N. 1718, do Dr. Cláudio Castelo Branco. — Dada baixa no manifesto geral e verificado a procedência do alegado, entregue-se.

N. 1720, de Zacarias Miguel da Silva. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 1721, de R. Nely de Matos

N. 1719, de José Maria de Souza. — A 2.ª Seção para informar

N. 1723, de Nicolau Costa & Cia. Ltda. — Ao funcionário do Caes do Porto para assistir e informar.

N. 1726, de Maria Natividade de Oliveira Freitas. — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 1727, de Osmarino Cardoso da Rocha. — A 2.ª Seção.

N. 1729, de Pedro Viana.

— A Seção de Fiscalização.

N. 1728, de Paisano Alfredo. — Idem.

N. 1700, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao funcionário Antonio Comarú para assistir e informar.

N. 1650, de Marcos Athias & Cia. — Diga o Sr. Contador.

N. 1699, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao funcionário Antônio Comarú para assistir e informar.

N. 1722, de David Serruya & Cia. — Diga o Sr. Contador.

N. 471, de Eunice dos Santos Guimarães. — A Contadoria.

N. 183, de I. A. P. C. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 81, de Estrada de Ferro de Bragança. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 74, da Polícia Marítima e Aérea. — A 2.ª Seção para informar sobre a cobrança a ser feita.

N. 1463, de Dário Silva. — Restitua-se à Contadoria.

N. 1688, de Luiz Edmundo Souza Dogliotti. — Verificado embarque-se.

N. 1722, de David Serruya & Cia. — Ao funcionário Edgar Simões para assistir e informar.

N. 1735 — Conceição Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 1736, de Assunção. — Idem.

N. 55, da Campanha da Merenda Escolar. — Verificado, embarque-se.

N. 346, do Departamento do Pessoal. — Arquivado.

N. 257, do Território Federal do Amapá. — A Seção de fiscalização para cobrança do imposto.

N. 4428, de Joaquim Nunes dos Santos. — A 2.ª Seção para juntar cópia dos assentamentos do requerente.

N. 2230, de José Alípio Nobre. — Ao sr. chefe da Seção de Fiscalização para cálculo da parte variável.

N. 13400, de Movaço Indústria e Comércio Ltda. — A

Seção de Fiscalização, para as devidas providências.

N. 777, da Fábrica União Indústria e Comércio S/A. — Tratando-se de compromisso de exercício anterior, o atendimento do presente depende de abertura de crédito especial. Submeta-se este processo à consideração do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Finanças.

N. 1285, de M. Vieira & Cia. — A Seção de Fiscalização para mandar fazer a retificação solicitada.

N. 1467, de J. Seródio. — À vista da informação, como requer, a Seção de Fiscalização.

N. 1073, de Lima & Irmãos. — À vista das informações, a contadoria para proceder a restituição.

N. 249, de Alfândega de Belém. — A 2.ª Seção para informar.

N. 1741, de Raimundo Santos. — Verificado embarque-se.

N. 1742, do Dr. Lopo Alvarez de Castro. — Verificado, embarque-se.

N. 1740, de Africana, Tecidos S/A. — A 2.ª Seção para informar.

N. 1222, de Ludgen Tecidos S/A. — A Idem Idem.

N. 1681, de Gonçalves Rodrigues Ltda. — As 2.ª e 1.ª Seções respectivamente para cobrança do remunerado e liquidação do imposto.

N. 2230, de José Alípio Nobre. — Cumprido o despacho de fls., restitua-se o presente processo à Secretaria de Finanças.

N. 1744, de J. Igreja. — A Seção de fiscalização.

N. 1751, de Severino Alencar. — Idem, idem.

N. 1750, de IBM World Trade Corporation. — Verificado, embarque-se.

Ns. 1753, de Prado Azevedo & Cia.; 1746 e 1747, do Banco de Crédito da Amazônia. — Idem, Idem.

N. 1752, de Shell Brazil Limited. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1748, da Basílica Na. Sa. de Nazaré. — Idem, idem.

N. 1749, de Fortunato Fassy. — Ao Sr. cof. do armazém para verificar e informar.

N. 49 e 51, do Departamento Municipal de Força e Luz. — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 96, do Departamento Estadual de Estatística. — Arquivado.

S/n. dos SNAPP. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Telegrama S. S. da Boa Vista. — Transmita-se a informação supra ao sr. coletor de S. S. Boa Vista.

N. 1755, de Duarte A. Pinheiro. — A Seção de Fiscalização.

N. 214, do I. A. P. C. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 170, 215 e 254, do I. A. P. C. — Idem, idem.

N. 030, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea. — Idem, idem.

N. 1757, da Emp. Trans. Aéreos Norte do Brazil. — Idem, idem.

N. 1738, de Jorge Age & Cia. — Ao func. Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 560, da Secretaria de Educação e Cultura; 40, da Biblioteca e Arquivo Público e 202, da Secretaria de Finanças. — A Contadoria.

N. 1745, de E. Figueiredo. — Ao Sr. conf. do armazém n. 3, para assistir e informar.

N. 1761, de Almeida Filho. — A Seção de Fiscalização.

N. 211, da Alfândega de Belém. — Idem, idem.

N. 191, da Secretaria de Finanças. — Ao funcionário Lourival Coelho para apresentar os guardas a esta Diretoria para cumprimento do presente.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA**

SALDO do dia 21-3-956	326.566,00
Renda do dia 22-3-956	854.743,50
Suprimento à tesouraria	1.965.284,70
Recolhimentos e descontos	72.902,20
SOMA	2.892.930,40
Pagamentos efetuados no dia 22-3-956	2.115.936,70
SALDO para o dia 23-3-956	1.103.559,70
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	915.697,80
Em documentos	187.861,90
TOTAL	Cr\$ 1.103.559,70

Belém (Pará), 22 de março de 1956. Visto, João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa — (a.) Euzébio Cardoso Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã, dia 23 de março de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Assembleia Legislativa, Serviço de Cadastro Rural, Departamento do Pessoal e Reformados da Polícia Militar do Estado.
Diaristas e Custeios:
Conselho Penitenciário, Matadouro do Maquari, Secretaria de Produção e Osvaldo Pinheiro da Silva.

Diversos:
Frigorífico Paraense Ltda., José dos Santos Ferraz, Mar'ia Luiza de Miranda Araújo, Internato

Rural de Arariúna, Manoel N. Nogueira, Oscarina Matos, Jonathas Teixeira, Pedro Corrêa, José Feio, Antonio Marreiros, Olimpio Pampolha, Adolfinha Mota, Irineu Arguelles, Marcos Drago, Fôlha de auxílio a diversas pessoas pobres, Segismundo Brito, Donatila C. Reis Santos e Adelino Monteiro.

Depósitos Diversos — C/Vencimentos:
Leopoldina Dias, Rosa Noronha, Maria Silva, Margarida Carvalho, Zilda Gomes, Maria Carvalho, Ameliana Costa, Teresinha Barra, Almir Sousa, Otávio Lôbo, Aurora de Oliveira e diversas professoras do Município de Anhangá.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria do Patrocínio Gomes dos Santos, brasileira, solteira, prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 14 de Abril, 3 de Maio, Caripunas e Conceição distando aproximadamente cerca de 41,50 metros.

Dimensões:
Frente — 9,80 metros;
Fundos — 30,00 metros.
Tem uma área de 294,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 724.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regularmente de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de setembro de 1955.
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(23-3, 3 e 13-4-56)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem no-

tícia, que havendo o sr. Marcelo Palheta da Silva, brasileiro, solteiro, residente em Mosqueiro (Chapéu Virado), requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, na localidade do Chapéu Virado, fazendo frente para a estrada 16 de Novembro, com frente para o poente, e fundos projetados em direção ao Natal do Murubira.

Frente — 12,00m.
Lateral direita — 47,85m.
Lateral esquerda — 47,30m.
Linha de travessão — 6,40m.
Área — 439,94m².

Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o terreno que está sendo requerido por Euclides Soares de Oliveira, e à esquerda com terreno que está sendo aforado por Alcinda Cace-la. No terreno existe a armação de um chalet.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 13.650 — 3, 13 e 23/3/56 — Cr\$ 120,00)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Ata da sessão ordinária de Assembleia Geral da Companhia de Seguros "Comercial do Pará", em 21 de março de 1956.

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes, às dezesseis horas, no prédio em que funciona esta Sociedade, à rua João Alfredo, n. 54 — 1.º andar — vinte e seis acionistas, representando oito mil novecentas e setenta ações, assumiu a Presidência, na falta do Presidente e do primeiro Secretário, o segundo secretário da Assembleia Geral, dr. Edgar da Gama Chermont, que, convidando para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, Jorge de Pontes Leite e Adelerme de Freitas Cavalcante, mandou lêr o edital de convocação e abriu a sessão; já tendo sido aprovada a Ata da sessão anterior, passou-se à primeira parte da ordem do dia — apresentação do Relatório da Diretoria, para o que dá a palavra ao Diretor Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, que procedeu à sua leitura; foi dada em seguida a palavra ao dr. Rodrigo Lyra de Azevedo, que leu o Parecer do Conselho Fiscal, opinando pela aprovação dos atos da Diretoria — postos em discussão e depois em votação, tanto o Relatório como o Parecer do Conselho Fiscal, foram ambos aprovados unanimemente, abstendo-se de votar Diretores e Fiscais. Passando-se depois à segunda parte da ordem do dia, eleição dos novos funcionários para o próximo exercício, o sr. Presidente explicou que na eleição a que se ia proceder, os Acionistas, na forma do art. 24 dos Estatutos, teriam de eleger a Diretoria e seus suplentes por dois anos, sendo por um ano os demais funcionários; o sr. Presidente suspende então a sessão para os Acionistas organizarem as suas chapas; reaberta, convida para escrutinadores os acionistas Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes e Aled Parry. Manda o sr. Secretário proceder a chamada pelo livro de presença, depositando então os acionistas os seus votos na urna, à proporção que são chamados; aberta a urna, são nela encontradas cento e trinta chapas, que, apuradas, dão o seguinte resultado: — Mesa de Assembleia Geral: — Presidente — Dr. José Carneiro da Gama Malcher; 1.º Secretário — Dr. Alfredo Chaves; 2.º Secretário — Dr. Edgar da Gama Chermont, votados com oito mil novecentos e setenta votos cada um; Diretoria: — Dr. Oscar Faciola, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Simão Roffé, com oito mil novecentos e setenta votos cada um; Suplentes da Diretoria: — Edgar de Almeida Faciola, Jorge de Pontes Leite e Isaac Jayme Roffé, com oito mil novecentos e setenta votos cada um; Conselho Fiscal: — Dr. Rodrigo Lyra de Azevedo, Benjamin Domingues Brandão e Antônio Alves Affonso Ramos Junior, votados com oito mil novecentos e setenta votos cada um; Suplentes do Conselho Fiscal: — Francisco Ferreira de Carvalho, dr. Miguel Machado da Rocha e Souza e Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes, votados com oito mil novecentos e setenta votos cada um. À vista deste resultado, o sr. Presidente proclama eleitos os acionistas votados, que são logo empossados, que são todos brasileiros e domiciliados nesta Capital. Declara o sr. Presidente que, por imposição legal, tem esta Assembleia de pronunciar-se sobre os honorários do Conselho Fiscal no exercício; consultada a casa, foi deliberado manter os mesmos honorários de dois mil e quatrocentos cruzeiros anuais para cada fiscal. Não havendo mais nada a tratar, o sr. Presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que, após a reabertura da sessão, foi lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos acionistas que o quiseram fazer. E eu, Jorge de Pontes Leite, servindo de 1.º Secretário, fiz lavrar a presente Ata, que assino.

(aa) EDGAR DA GAMA CHERMONT — JORGE DE PONTES LEITE — ADELERME DE FREITAS CAVALCANTE — WALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA LOPES —

ALED PARRY — RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES — EDGARD DE ALMEIDA FACIOLA — SIMÃO ROFFÉ — MARIANA FERREIRA GOMES — CECILIA FERREIRA GOMES PARRY — MARIA DE LOURDES FERREIRA GOMES AZEVEDO — LACY FARIA RIBEIRO — JOSÉ ROVERE TEIXEIRA — SALVIANO RAMOS BARRETO — BENJAMIN DOMINGUES BRANDÃO — FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A. — WALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA LOPES — INAH DE ALMEIDA FACIOLA — MARINA MIDOSI CHERMONT ROFFÉ — RAIMUNDA CANTIDIANA DE O. GOMES VALENTIM — FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO — OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — MIGUEL MACHADO DA ROCHA E SOUZA — PELO BANCO DO PARÁ, S/A., RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES — IZAURA DE OLIVEIRA GOMES BARBOSA — PP. DE OSCAR FACIOLA — OCTAVIO DE SIQUEIRA CARDOSO — RODRIGO LYRA DE AZEVEDO.

(Ext. — 23/3/56)

UZINA BRASIL S. A.

Relatório da Diretoria

Senhores acionistas:

Em obediência aos Estatutos e a Lei que rege as sociedades anônimas, temos a satisfação de vir à presença dos nossos acionistas para apresentar o nosso relatório sobre as atividades do ano de 1955.

Pela leitura do Balanço encerrada a 31 de dezembro de 1955, pela demonstração da conta de Lucros e Perdas e pelo parecer do Conselho Fiscal, poderão os senhores acionistas tirar conclusões acertadíssimas sobre a nossa atuação naquele ano.

Entretanto, se houver qualquer dúvida, estaremos à inteira disposição para fornecer os mais precisos esclarecimentos.

Pará, 31 de dezembro de 1955.

Wady Thomé Chamie
José Thomé
José Fiock Danin

BALANÇO GERAL EM 31-12-1955

— A T I V O —

Ativo Imobilizado

Móveis e Utensílios	80.202,50	
Edifícios e Dependências	2.801.024,60	
Máquinas e Maquinismos	395.611,30	
Terrenos	580.409,20	
Instalações Diversas	25.250,10	
Depósitos de Garantias	511,00	3.883.008,70

Ativo Disponível

Caixa		18.153,90
Ativo Realizável a Longo Prazo		
Empréstimos Compulsório —		
Tesouro Nacional	45.528,30	
		Cr\$ 3.946.690,90

— P A S S I V O —

Passivo Não Exigível

Capital	2.000.000,00	
Reserva para Depreciação	20.524,10	
Reserva para aumento de Capital	829.545,30	
Fundo de Reserva Legal	42.341,00	2.892.410,80

Passivo Exigível a Curto Prazo

Contas Correntes	223.760,00	
Instituto Aposentadoria dos Industriários	5.012,60	
Sesi, Senai, LBA	1.462,90	
Contas a Pagar	19.564,10	249.799,60

Lucros e Perdas

Lucro que fica reservado para aplicação de acordo com a deliberação da Assembléia Geral		804.480,50
		Cr\$ 3.946.690,90

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— D É B I T O —

Saldo devedor da conta UZINA BRASIL C/EXPLORAÇÃO que representa prejuízo neste exercício		353.178,50
Lucro do exercício, assim distribuído :		
Fundo de Reserva Legal	42.341,00	
Importância que fica reservada para aplicação de acordo com a deliberação da Assembléia Geral	804.480,50	846.821,50
		Cr\$ 1.200.000,00

— C R É D I T O —

Saldo credor da conta ARRENDAMENTOS que representa lucro neste exercício ...	Cr\$ 1.200.000,00
--	-------------------

Pará, 31 de dezembro de 1955.

Wady Thomé Chamie
José Thomé
José Fiock Danin
Gabriel Lage da Silva — Contador
Reg. 37.341 — CRC/074

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Uzina Brasil S. A., tendo reunido, periodicamente, para examinar livros e documentos que se relacionem com as operações realizadas, sendo constatou a maior clareza nos lançamentos e exatidão no registro das transações.

Dessa forma, e em vista do que sempre foi observado, somos de parecer que as contas da atual administração, dizem merecer aprovação da Assembléia Geral.

Pará, 31 de janeiro de 1956.

Wilson Cunha Lima
Aluizio Lima
A. B. Leal Filho

(Ext. — 23-3-56)

A ZEBAR S. A.**Assembléa Geral Ordinária**

Convocam-se os acionistas de "Azebar S. A.", para reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, no dia 31 do corrente, às 17,00 horas, em sua sede social à Rua Santo Antonio, 85, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1955.
- Eleição da Diretoria para o próximo período social.
- Eleição do Conselho Fiscal.
- Fixação dos honorários da Diretoria.
- Idem, Conselho Fiscal.
- O que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1956.

(a.) **Armênio B. Barbosa**,
Diretor.

(Ext. — 23, 24 e 25-3-56)

FAZENDAS SANTA CRUZ**DA TAPERA S/A****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 3 de abril, às 16 horas, em nossa sede social, à Avenida Independência, 565, com o fim especial de:

- Proceder o aumento do capital social;
- O que ocorrer.

Pará, 19 de março de 1956.

Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A

Domingos Nunes Acatauassú

Diretor Superintendente

Zélia Acatauassú Teixeira

Diretor Administrativo

(Ext. — 23, 25 e 27/3/56)

FERREIRA D'OLIVEIRA,**COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A**

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição, à Rua Conselheiro João Alfredo, 15/19, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o Art.º 99, da Lei de Sociedades Anônimas.

Belém, 22 de março de 1956

José Lobão de Oliva Ferreira

d' Oliveira — Diretor — Presidente em exercício.

(Ext. — 23, 24 e 25/3/56).

BRASIL EXTRATIVA, S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acha à sua disposição, em nossa sede, ao Boulevard Castilhos França, 56/57, os documentos de que trata o Art. 99 da Lei de Sociedades Anônimas.

Belém, 22 de Março de 1956

a) **Francisco Miranda** —

Diretór — Presidente.

(Ext. — 23/3/56)

SINDICATO DOS JORNALISTAS**PROFISSIONAIS DO PARÁ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Assembléa Geral Extraordinária**

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais para se reunirem, em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 24 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Gama e Abreu, n. 34, para tomarem conhecimento do Relatório e Prestação de Contas da Federação Nacional dos Jornalistas, bem assim dos seguintes assuntos a esse expediente relacionados:

I — Campanha salarial;

II — Ordem dos Jornalistas;

III — Sindicato dos Jornalistas Liberais;

IV — Congresso Internacional dos Jornalistas a ser realizado no Uruguai, a 19 de abril;

V — Diversos.

As deliberações sobre os assuntos acima, sempre que assim o exigir a legislação em vigor, serão tomadas por escrutínio secreto. No caso de não haver número legal para a realização da assembléa ora convocada, fica marcada outra para trinta (30) minutos após, no mesmo local, e que se realizará com qualquer número de associados presentes.

Belém, 20 de março de 1956.

Antero Soeiro — Presidente.

(G. — 23/3/56)

SINDICATO DOS JORNALISTAS**PROFISSIONAIS DO PARÁ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Assembléa Geral Extraordinária**

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais para se reunirem, em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 28 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua Gama e Abreu, n. 34, para elegerem, por escrutínio secreto, a lista tripla de associados que deverão concorrer ao preenchimento das funções de vogal das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém.

No caso de não haver número legal para a realização da referida Assembléa na hora acima indicada, fica marcada outra convocação, para as 18 horas, no mesmo local, realizando-se a reunião com qualquer número dos associados presentes.

Belém, 20 de março de 1956.

Antero Soeiro — Presidente.

(G. — 23/3/56)

SINDICATO DOS JORNALISTAS**PROFISSIONAIS DO PARÁ****Comissão do Encontro Internacional de Jornalistas****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital ficam convocados todos os jornalistas

em pleno gozo dos seus direitos sindicais para se reunirem, em Assembléa Geral, no próximo dia 24 do corrente, às 18 horas, na sede social do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, à rua Gama e Abreu, n. 34, a fim de ser debatida e resolvida a ampliação e instalação da Comissão Paraense do Encontro Internacional de Jornalistas, que deverá preparar a delegação deste Estado ao importante conclave.

Belém, 20 de março de 1956.

Antero Soeiro

Pedro Santos

Diogo Costa

(G. — 23/3/56)

COMPANHIA DE SEGUROS**ALIANÇA DO PARÁ****Seguros Incêndios, Transportes, Cascos e Lucros Cessantes****ASSEMBLÉIA GERAL****ORDINÁRIA****1ª Convocação**

Convidamos os srs. acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 26 de março de 1956, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade de Belém, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1955 e elegerem os administradores e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembléa Geral, na forma dos artigos 5.º, 13 e 20 dos Estatutos em vigor, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 8 de março de 1956.

Os Diretores:

Américo Nicoláu Soares da

Costa — Antonio Nicoláu

Vianna da Costa — Paulo

Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — 8, 9, 10 e 23/3/56)

COMPANHIA DE GÁS**DO PARÁ****Assembléa Geral Ordinária****CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará convocados para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, às 16 (dezesesseis) horas do dia 30 do corrente mês de março de 1956, no Edifício da Associação Comercial do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e julgamento das contas, referentes ao exercício de 1955.

b) Fixação dos honorários da Diretoria e gratificação do Conselho Fiscal, para o corrente exercício.

Belém, 20 de março de 1956.

A DIRETORIA

T. — 13.856 — 21, 23 e 25/3/56

— Cr\$ 120,00)

PLANTAÇÕES. FANABOR S. A.**Assembléa Geral — Convocação**

Cumprindo o disposto no Art. 88, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral ordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, às 16 horas, no Edifício onde funciona a sede desta firma, para resolver sobre a seguinte ordem do dia:

I — Relatório da Diretoria, correspondente ao exercício de 1955.

II — Exame do Balanço, lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal.

III — O que ocorrer.

Belém, 20 de março de 1956.

(aa.) **Walter Putz**, Diretor

Presidente — **Wady Thomé**

Chamié, Diretor Gerente.

(Ext. — 22, 23 e 24-3-56)

EMPRESA SOARES S/A.**Assembléa Geral Ordinária**

Pelo presente edital, convidamos todos os Srs. Acionistas da EMPRESA SOARES S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária na sede social, no dia 31 do corrente às 10 horas a fim de apreciarem a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de "Lucros e Pêrdas", parecer do Conselho Fiscal e o mais que ocorrer, tudo conforme a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. ... 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de março de 1956.

(aa) **Eugênio Soares**, **Pedro de Oliveira Bentes**, diretores.

(Ext. — 21, 22 e 23/3/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(Secção do Estado do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Carlos Zoghbi, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, à Travessa Benjamin Constant, 206.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de março de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.

(Ext. — 18, 20, 21, 22 e 23-3-56)

PLANTAÇÕES FANABOR S. A.

Sede Ananindeua — Pará

RELATÓRIO DE 1955

Srs. Acionistas:

Na conformidade de disposições legais e estatutárias, vimos submeter ao esclarecido exame desta Assembléia Geral, com este Relatório, cuja documentação anexa completa, as atividades de nossa firma em o exercício de 1955, próximo findo.

Obviamente que não poderia a firma oferecer lucros neste exercício financeiro. Os ramos explorados e a explorar — agricultura perene, pecuária, avicultura e indústria — são daqueles que exigem pesadas imobilizações, sem resultado imediato. Assim, os prejuízos alcançaram, no período em exame, o primeiro das atividades da empresa, Cr\$ 615.267,30 — que registramos em "Prejuízos a Amortizar — Exercício de 1955" — dos quais Cr\$ 384.884,70 correspondem à parcela técnica destinada à amortização do ativo fixo, restante, com efeito, é de referirmos, um prejuízo real de Cr\$ 230.382,60.

No exercício financeiro em exame chegamos ao final com ... 9.000 seringueiras em local definitivo; 2.200 pés de pimenta do reino em primeira produção; 3.000 bananeiras e outras árvores frutíferas plantadas; pastagens; olaria produzindo telhas e tijolos; aviá-

rios; pocilga; vacaria; armazem; garage; um galpão de estrutura metálica; e, finalmente, 4 casas de alvenaria para moradia de colonos.

Adquirimos, para os serviços da firma, 1 jeep, 1 trolete, 1 caminhão (capacidade para 4 toneladas), 1 trator, "Fordson", com implementos (a pagar), 1 embarcação com motor marítimo e 1 motor "Diesel" de 55 HP. Enfim, o nosso ativo imobilizado alcança Cr\$ 4.288.729,80, inclusive as terras de propriedade da empresa.

Terminado o exercício de 1955 com responsabilidades reduzidíssimas junto a terceiros, todas a vencer, e tendo em conta os trabalhos já realizados, abalançamo-nos a julgar favoráveis as perspectivas do futuro da nossa organização.

Belém, 10 de janeiro de 1956.

WALTER PUTZ
Diretor-Presidente

WADY THOMÉ CHAMIÉ
Diretor-Gerente

BALANÇO GERAL EM 31-12-1955

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
I—IMOBILIZADO		I—NÃO EXIGÍVEL	
Almoxarifado	38.000,00	Capital	4.000.000,00
Estradas de Rodagem	110.000,00	Fundo de Amortização do Ativo Fixo	384.884,70
Heveicultura	458.441,00		4.384.884,70
Imóveis	760.923,30		
Instalações:		II—EXIGÍVEL	
Aviários	22.655,00	Curto Prazo	
Gado Suino	50.000,00	Titulos a Pagar	115.000,00
Gado Vacum	44.000,00	Longo Prazo	
	116.655,00	Walter Putz — C/Particular	696.790,00
Máquinas, Equipamentos e Utensílios, Agrícolas	9.504,40		811.790,00
Material Móvel:		III—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Embarcações e Motores	290.000,00	Caução da Diretoria	20.000,00
Veículos	692.000,00		
	982.000,00		
Móveis e Utensílios	40.143,00		
Olaria	923.117,00		
Pastagens	148.022,50		
Pipereceicultura	464.047,50		
Pomicultura e Horticultura	212.876,10		
Usina de Fôrça e Luz	25.000,00		
	4.288.729,80		
II—REALIZÁVEL			
Curto Prazo			
Contas Correntes	62.241,50		
Gado Suino	5.000,00		
Investimentos	500,00		
	67.741,50		
III—DISPONÍVEL			
Caixa	213.168,60		
Banco de Crédito da Amazônia C/Depósitos	11.767,50		
	224.936,10		
IV—CONTAS DE RESULTADO			
Prejuízos a Amortizar — Exercício de 1955	615.267,30		
V—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	20.000,00		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 5.216.674,70	TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 5.216.674,70

Belém, 10 de janeiro de 1956.

Raul de Jesús Franco
DEC — CRC — (PA) — 393

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 31-12-1955

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo		Rendas Diversas	529,20
— Depreciação de 10% sobre os valores contabilizados em Imóveis, Instalações, Móveis e Utensílios, Olaria e Usina de Fôrça e Luz, no Total de	186.583,80	Prejuízos a Amortizar — Exercício de 1955	
Cr\$ 1.865.838,30		Prejuízo do exercício	615.267,30
— Idem de 20%, idem de Máquinas, Equipamentos e Utensílios Agrícolas e Material Móvel, idem			
Cr\$ 991.504,40	198.300,90		
Despesas de Administração	8.000,00		
Despesas Gerais	139.549,10		
Gado Suíno — C/Exploração	3.349,00		
Olaria — C/Exploração	18.835,00		
Operações de Veículos	47.178,70		
Perdas Diversas	14.000,00		
Cr\$ 615.796,50		Cr\$ 615.796,50	

Belém, 10 de janeiro de 1956.

WALTER PUTZ
Diretor-Presidente
WADY THOMÉ CHAMIÉ
Diretor-Gerente

Raul de Jesús Franco
DEC — CRC — (PA) — 393

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no art. 127, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que, examinamos como nos compete, os livros, papéis e estado do "Caixa" de PLANTAÇÕES FANABOR S. A., relativos ao movimento

compreendido entre 30 de agosto (data da sua constituição) a 31 de dezembro de 1955, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos esses documentos.

Belém, 23 de fevereiro de 1956.

(aa.) Francisco de Paula Valente Pinheiro
Antonio Adolfo Accioli Dória
Atila Bebiano

(Ext. — 23-3-1956)

BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA "GUAPORÉ" S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Vimos apresentar a essa Assembléia o resultado dos trabalhos desta empresa durante o exercício de 1955. Infelizmente fatores diversos influíram para que os resultados do segundo semestre não correspondessem à expectativa. É que, embora a produção tenha sido maior que em igual período de 1954, o resultado auferido se revelou inferior, dado o acréscimo extraordinário das despesas, tais como óleo combustível e lubrificante, aniação e salários, cujos valores cresceram sensivelmente no decorrer da segunda metade de 1955.

Assim é que no primeiro semestre de 1954 nossa Usina lavou 1.148.465 quilos de borracha e em igual período de 1955 a produção foi de 1.541.850; no segundo semestre a produção foi de 1.278.074, em 1954, para 1.308.411, em 1955.

As despesas se revelaram agravadas em 1955, como se vê: no segundo semestre de 1954 foram dispendidos

Cr\$ 2.311.962,40, enquanto no segundo semestre de 1955 subiram a Cr\$ 3.379.757,40.

Contamos, no entanto, que, com o aumento do preço de lavagem recentemente aprovado pela Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia S/A e pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha, poderemos no ano em curso, se novos agravos não surgirem sobre os preços de matéria prima e salários, retomar o equilíbrio que possibilitará a manutenção do dividendo de 10% semestrais.

Assim, submetemos à apreciação e deliberação dessa Assembléia o presente Relatório, acompanhado do Balanço e demais documentos referentes às contas do exercício anterior.

Belém, 16 de março de 1956.

Francisco de Paula Valente Pinheiro
Diretor Superintendente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Imobilizado		Não Exigível	
Imóveis, Móveis e Maquinismos	9.931.661,50	Capital	7.000.000,00
Terrenos e Construções	251.043,90	Reservas e Lucros Suspensos ..	1.081.705,90
Viaturas	316.045,10		8.081.705,90
	10.498.750,50		
Disponível		Exigível a Curto Prazo	
Caixa e Bancos	46.996,20	Dividendos a Pagar	350.000,00
Realizável a curto prazo		Dividendos não Reclamados ..	132.210,00
Combustíveis e Materiais	276.387,60	Obrigações a Pagar	887.806,10
Contas Correntes	225.459,50		1.370.016,10
Obrigações a Receber	129.563,30		
Pagamentos Antecipados	91.584,80	Exigível a Longo Prazo	
	722.995,20	Contas Correntes	792.334,80
Realizável a longo prazo		Banco de Crédito da Amazônia S A., c Empréstimos em C Corrente	1.242.835,40
Tesouro Nacional — Empréstimo Compulsório	69.216,10		2.035.170,20
Transitório		Contas de Compensação	
Gastos de Instalações	148.934,20	Caução da Diretoria	20.000,00
Contas de Compensação		Banco de Crédito da Amazônia S A., c Beneficiamento ..	709.867,70
Ações Caucionadas	20.000,00	Seguros Contratados	7.445.000,00
Matéria Prima de Terceiros ...	709.867,70		8.174.867,70
Contratos de Seguros	7.445.000,00		
	8.174.867,70		
	Cr\$ 19.661.759,90		Cr\$ 19.661.759,90

LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Juros e Descontos	23.665,40	Beneficiamento de Borracha ..	3.800.059,90
Dividendo n. 3 a distribuir ...	350.000,00	Rendas Diversas	60.000,00
Reservas Legais	106.637,10		3.860.059,90
Despesas Gerais — Mão de obra, conservação e reparos, combustíveis, honorários, ordenados, gratificações, etc. ...	3.379.757,40		
	3.860.059,90		
	Cr\$ 3.860.059,90		Cr\$ 3.860.059,90

Francisco de Paula Valente Pinheiro
Diretor Superintendente

Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Reg: DEC — 48.285 / CRC
— 039

Attila Bebianno
Presidente do Conselho Superior

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Balanco Geral de 31 de dezembro de 1955

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede social, presentes os srs. José Fernandes Fonseca, João Queiroz de Figueiredo e Paulo Rubio de Souza Meira, reuniu o Conselho Fiscal de Beneficiamento e Indústria de Borracha "Guaporé" S|A, a fim de se pronunciar sobre o relatório da Diretoria, demonstração da conta de Lucros e Perdas, Balanço e contas do segundo semestre do exercício de 1955. A caixa social foi conferida, sendo encontrados exatos os seus valores. Quanto ao relatório da Diretoria e demais documentos referentes ao

segundo semestre do exercício de 1955 o Conselho Fiscal, por unanimidade, deliberou aprová-los, bem como a fixação do dividendo a ser distribuído pelos senhores acionistas e proposto pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, sendo de tudo lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Belém, 14 de março de 1956.

Paulo Rubio de Souza Meira
José Fernandes Fonseca
João Queiroz de Figueiredo

(Ext. — 23/3/56)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S. A.

São convocados os acionistas da empresa Indústrias Século XX S. A., para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente, às 9 horas da manhã, em sua sede, à av. Pedro Miranda, n. 584, a fim de deliberar sobre o seguinte:

1) — Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e parecer da Comissão Fiscal.

2) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

3) Alteração dos Estatutos.

4) O que mais ocorrer.

Belém, 20 de março de 1956.

A Diretoria:

Orlando Cardoso Ferreira
Samuel Napoleão Cohen
José Augusto Figueira.

(Ext. — 21, 23 e 25|3|56)

BREVES INDUSTRIAL S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações — Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia.

Belém, 14 de março de 1956.

(aa) José Alves de Sousa

Mourão — Diretor
Renato Malheiros Franco — Diretor
Marcolino de Carvalho Pinto — Diretor.

(Ext. — 15, 19 e 23|3|56)

HOTEL SUIÇO S. A.

No. termos da lei e dos estatutos ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária em nossa sede social, à Praça da República, 87, às 16 horas do dia 26 de março próximo vindouro, para deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1955, e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Pará, 24 de fevereiro de 1956

(a) Philippe Farah — Presidente.

(Ext. — 25|2, 10 e 24|3|56)

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 5 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 30 de janeiro a 4 de fevereiro de 1956.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-56/	EXPORTADOR	MERCADORIA	Clas- sificação	Pêso líquido em kgs.	VALOR EM		Porto de embarque	País de destino
					Cr\$	Moeda Estrangeira		
61-61	Jorge Age & Cia.	Couro de jacaré, curtido	2.04.42	2.320	287.106,40	US\$	Belém-Pará	E.U.A.
62-62	Idem	Idem, idem	2.04.42	1.235	125.542,00	US\$	Idem	Idem
63-63	Museu Paraense "Emílio Goeldi"	Falixes pequenos de luxo	1.95.00	25	16.887,20	US\$	Idem	Japão
64-64	Nipônica — Comércio e Indústria S. A.	Frejijó em toros	2.23.16	1.275	1.377,00	US\$ Jap.	Idem	E.U.A.
65-65	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	Goma de massaranduba em blocos	2.21.35	30.000	145.715,20	DM	Idem	Alemanha
66-66	Moller, S. A. — Com. e Representações	Castanha do Pará, sem casca	4.54.42	900	19.867,70	US\$	Idem	E.U.A.
67-67	J. Serruya & Cia.	Pêles de sucuriçu	2.02.41	316	2.295,00	US\$	Idem	E.U.A.
68-68	Stoessel Sadalla & Cia.	Goma de massaranduba, em blocos	2.21.35	30.480	148.055,00	US\$	Idem	E.U.A.
69-69	Idem	Idem, idem	2.21.35	20.320	98.703,40	US\$	Idem	E.U.A.
70-70	Idem	Idem, idem	2.21.35	50.000	242.858,70	US\$	Idem	E.U.A.

Feio BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 9 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 27 de fevereiro a 3 de março de 1956.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-56/	EXPORTADOR	MERCADORIA	Clas- sificação	Pêso líquido em kgs.	VALOR EM		Porto de embarque	País de destino
					Cr\$	Moeda Estrangeira		
97-97	Tacito & Cia.	Castanha do Pará, sem casca	4.54.42	5.580	91.712,20	US\$	Belém (Pa)	EE.UU.Am.
98-98	Idem	Idem, idem	4.54.42	13.830	249.323,10	US\$	Idem	Idem
99-99	M. A. Machado	Vigas de massaranduba	2.23.79	57.500	27.540,00	US\$ Port.	Breves (Pa)	Portugal
100-100	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	Castanha do Pará, sem casca	4.54.42	30.000	540.831,00	US\$	Belém (Pa)	EE.UU.Am.
101-101	Idem	Idem, idem	4.54.42	90.000	1.874.881,00	US\$	Idem	Idem
102-102	Stoessel Sadalla & Cia.	Goma de massaranduba, em blocos	2.21.35	10.000	48.571,70	US\$	Idem	Idem
103-103	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	Cumaril em amêndoas, cristalizado	2.20.32	300	9.843,70	Fr. Fr.	Idem	França
104-104	Stoessel Sadalla & Cia.	Goma de massaranduba, em blocos	2.21.35	5.080	26.389,40	£	Idem	Inglaterra
105-105	Cia. Industrial do Brasil	Castanha do Pará, com casca	4.54.42	40.640	277.603,20	£	Idem	Idem
106-106	Idem	Idem, idem	4.54.42	121.920	801.964,80	£	Idem	Idem
107-107	Idem	Idem, idem	4.54.42	254.000	1.427.648,30	US\$	Idem	Idem
108-108	Moller, S. A., Comércio e Representações	Idem, idem	4.54.42	25.400	173.502,00	£	Idem	Idem
109-109	Idem	Idem, idem	4.54.42	25.400	173.502,00	£	Idem	Idem
110-110	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	Idem, idem	4.54.42	50.800	347.004,00	£	Idem	Idem
111-111	Martins, Melo & Cia.	Idem, sem casca	4.54.42	60.000	1.249.920,70	US\$	Idem	Idem
112-112	Idem	Cacáu em grãos	4.62.00	15.000	127.500,80	US\$	Idem	Idem

Feio BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPAN. 10

PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de

5 a 10 de março de 1956.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-56/	EXPORTADOR	Classi- ficação.	ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	Cr\$	VALOR EM			País de destino
						Moeda Estrangeira	Porto de embarque		
113-113	David Serruya & Cia.	2.73.16	Óleo de copaiba insolúvel	600	16.004,50	DM	Belém-Pará	3.654,00	Alemanha
114-114	Benchimol & Irmão	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	3.000	50.477,60	US\$	Idem	2.772,00	E. U. A.
115-115	Moller S. A. Com. e Representações	4.54.42	Idem, com casca	50.800	285.529,70	US\$	Idem	15.680,00	Idem
116-116	Tácito & Cia.	4.54.42	Idem, idem	254.000	1.722.169,00	£	Idem	33.500-00-00	Inglaterra
117-117	Idem	4.54.42	Idem, idem	121.920	801.964,80	£	Idem	15.600-00-00	Idem
118-118	Idem	4.54.42	Idem, sem casca	1.650	37.016,90	US\$	Idem	2.032,80	E. U. A.
119-119	Idem	4.54.42	Idem, idem	900	18.338,80	US\$	Idem	891,00	Idem
120-120	Idem	4.54.42	Idem, idem	9.990	200.107,50	US\$	Idem	10.989,00	Idem
121-121	Idem	4.54.42	Idem, idem	25.890	508.224,90	US\$	Idem	27.909,42	Idem
122-122	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	54.083,10	US\$	Idem	2.970,00	Idem
123-123	J. Carlos Cerqueira	5.60.20	Óleo de Pau-rosa	1.080	169.833,40	£	Idem	3.303-12-09	Inglaterra
124-124	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma de Massaranduba, em blocos	40.640	197.406,70	US\$	Idem	10.752,00	E. U. A.
125-125	J. Serruya & Cia.	2.02.04	Peles de capivara verdes, salgadas	7.638	60.588,00	US\$	Idem	3.300,00	Idem
126-126	Idem	2.02.04	Peles de queixada, secas e espichadas	3.850	64.260,00	US\$	Idem	3.500,00	Idem
127-127	M. A. Machado	2.23.77	Sucupira, em pranchas	28.500	30.844,80	US\$ Port.	Breves-Pará	1.680,00	Portugal
128-128	Idem	2.23.77	Andiroba, em pranchas	21.000	23.132,60	US\$ Port.	Idem	1.260,00	Idem
129-129	Tácito & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	42.000	874.944,50	US\$	Belém-Pará	48.048,00	E. U. A.
130-130	Idem	4.54.42	Idem, idem	18.750	390.600,20	US\$	Idem	21.450,00	Idem
131-131	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	249.984,10	US\$	Idem	13.728,00	Idem
132-132	J. Meirelles, Exportação	5.60.20	Óleo essencial de páu rosa	540	78.151,70	DM	Idem	17.842,86	Alemanha
133-133	M. A. Machado	2.23.79	Andiroba, em pranchas	43.200	51.408,00	US\$ Port.	Breves-Pará	2.800,00	Portugal
134-134	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	40.640	207.321,60	£	Belém-Pará	5.200-00-00	Inglaterra
135-135	Idem	4.54.42	Idem, idem	121.920	832.809,60	£	Idem	16.200-00-00	Idem
136-136	Tácito & Cia.	4.54.42	Idem, sem casca	15.000	346.535,60	US\$	Idem	19.140,00	E. U. A.
137-137	Idem	4.54.42	Idem, idem	9.000	201.910,30	US\$	Idem	11.088,00	Idem
138-138	Moller S. A. Com. e Representações	4.54.42	Idem, idem	6.000	129.799,50	US\$	Idem	7.128,00	Idem
139-139	Idem	4.54.42	Idem, idem	9.000	191.093,60	US\$	Idem	10.494,00	Idem
140-140	Idem	4.54.42	Idem, idem	15.000	327.503,20	US\$	Idem	17.985,00	Idem
141-141	Idem	4.54.42	Idem, idem	17.250	382.057,80	£	Idem	7.431-17-06	Inglaterra
142-142	Idem	4.54.42	Idem, idem	13.500	305.363,50	£	Idem	5.940-00-00	Idem
143-143	Idem	4.54.42	Idem, idem	1.800	40.715,10	£	Idem	792-00-00	Idem
144-144	Idem	4.54.42	Idem, idem	15.000	330.507,90	US\$	Idem	18.150,00	E. U. A.
145-145	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	132.203,10	US\$	Idem	7.260,00	Idem
146-146	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	135.717,10	£	Idem	2.640-00-00	Inglaterra
147-147	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	120.166,20	£	Idem	2.337-10-00	Idem
148-148	Idem	4.54.42	Idem, idem	1.800	39.866,90	£	Idem	775-10-00	Idem
149-149	Idem	4.54.42	Idem, idem	1.800	39.866,90	£	Idem	775-10-00	Idem
150-150	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	247.580,30	US\$	Idem	13.596,00	E. U. A.
151-151	Idem	4.54.42	Idem, com casca	50.800	334.152,00	£	Idem	6.500-00-00	Inglaterra
152-152	Idem	4.54.42	Idem, sem casca	9.000	204.989,40	£	Idem	3.987-05-00	Idem
153-153	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	69.272,30	£	Idem	1.347-10-00	Idem
154-154	Idem	4.54.42	Idem, idem	1.800	39.866,90	£	Idem	775-10-00	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.606

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 97
Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública.
Apelado: — Lourival Nascimento
Morais.
Relator: — Desembargador Sadi Duarte.

EMENTA: — A certidão do registro de nascimento da ofendida de sedução, levada a efeito depois do fato delituoso, não prova por si a idade, salvo se estiver corroborada por outros elementos, como a afirmação dos peritos médicos.

Também não deve ser reconhecida a existência do fato delituoso se não ficou provada a sedução.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Lourival Nascimento Moraes:

ACÓRDAM, em Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime e depois de adotado o relatório de fls., negar provimento ao recurso para, em consequência, confirmar a sentença apelada, pagas as custas na forma da lei.

E assim decidem porque, se a idade da menor não está provada com registro feito anteriormente ao crime, faltando destarte um dos requisitos integralizadores do delito de sedução, qual seja o de ser a vítima menor de dezesseis anos, não é de aceitar-se a existência do crime pelo qual foi denunciado o apelado, o qual seja o art. 217 do Código Penal Brasileiro.

Com registro de nascimento feito posteriormente ao delito, somente pode existir dúvida acerca da idade consignada em tal registro. Vale dizer, portanto, segundo a lição de Nelson Hungria, apoiada pela Jurisprudência, que, quando o registro é realizado posteriormente ao crime, não pode merecer fé porque, do contrário, "infringir-se-ia o princípio universalmente aceito de que ninguém pode fazer prova em seu benefício.

Quanto a integração do elemento moral, sedução, também não se acha provado, de vez que a ofendida que tinha por costume comida parecer em festas dançantes do bairro onde morava desacompanhada de pessoa de sua família e que numa dessas, com menos de um mês de namoro com o apelado e com quem saía a sós para passeios noturnos, aceita o convite dele para, em casa dela mesmo, irem ter relações sexuais, não é nem pode ser uma moça recatada e inesperiente. E ela ainda quem diz, que após a primeira copula teve ainda com o acusado, detidos numa rede, cinco contactos carnais e que só contou o acontecido a sua irmã mais velha, por que oito dias após a última copula foi a casa de Dona Olinda e lá encontrou uma namorada do apelado, residente no Mosqueiro. Isto quer dizer que se não houvesse esse encontro, não continuava como dantes, ela ofendi-

da continuando com o namoro e indo sempre à casa de seu namorado para ter com ele relações sexuais. Onde depois o recato e inesperiência de uma moça virgem e menor que anda altas horas da noite com um namorado de poucos dias, frequentando bailes públicos e indo por fim numa

nessas festas à casa dele ter copula carnal?
Belém, 9 de março de 1956. — (a.a.) Curcino Silva, Presidente — Sadi Duarte, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de março de 1956. — Luis Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Alves dos Santos e a senhorinha Lucileta Torres da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural da Bahia, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 130, filho de dona Celestina Alves dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 447, filha de Lucilo Silva e dona Violeta Torres da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tares.
T — 13.823 — 16 e 23-3-56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lupericio Lima Ferreira e a senhorinha Nair Nazaré Furtado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, enfermeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Coronel Luiz Bentes, 93, filho de Eduardo da Silva Ferreira e de dona Maria Arcângela Lima Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Djalma Dutra, 62, filha de dona Cassia Espindola Furtado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tares.
T — 13.824 — 16 e 23-3-1956 —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adelino Nunes Simão e a senhorinha Maria Lucia Dela Rovere Monte.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Ceia-Guarda, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Eraz de Aguiar, 99, filho de Mario Alves Simão e de dona Maria dos Anjos Nunes Galvão Simão.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, nascida em Xapurí, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 602, filha de João de Sousa Monte Filho e de dona Antonieta Dela Rovere Monte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tares.
T — 13.825 — 16 e 23-3-1956 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Mendes de Sousa e dona Olgarina da Silva Reis.

Ele é viuvo, natural do Ceará, auxiliar de comércio, domiciliado nesta cidade e residente em Marambáia, s/n, filho de Antonio Praxedes de Sousa e de dona Teza Mendes de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Marambáia, s/n, filha de Raimundo Faustino Filho e de dona Raimunda Moraes e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma

pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tares.
T — 13.826 — 16 e 23-3-1956 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antenor da Silva e a senhorinha Edith Lopes Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1.196, filho de dona Rosa da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muaná, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, 172, filha de Brício Lopes Maia e de dona Pamfilha Lopes Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tares.
T — 13.827 — 16 e 23-3-1956 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gumercindo Cabral e a senhorinha Léa Nazaré dos Santos Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, contabilista, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa Piedade, 407, filho de Angelo Cabral ededona Assunção Cabral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Iritúia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo, 79, filha de Lúcio dos Anjos Reis e de dona Antonia dos Santos Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 dias de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tares.
T — 13.828 — 16 e 23-3-1956 — Cr\$ 40,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1956

NUM. 492

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

RESOLVE:

De acôrdo com o art. 92, item 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), conceder a Pedro de Lara Cavallero, ocupante do cargo de Arquivista, padrão M, da Secretaria da Assembléia Legislativa, trinta (30) dias de licença, a partir de 5 de março a 4 de abril do corrente ano.

Belém, 16 de março de 1956.

Efraim Ramiro Bentes
Presidente

José Manoel Reis Ferreira

1.º Secretário

Raymundo da Costa Chaves

2.º Secretário

Ata da décima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do

Pará às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados, Acindino Campos, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes, João Camargo, Jorge Ramos, Pedro Boulhosa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Felix Melo, Athaulpa Fernandes, do Partido Social Democrático Raimundo Chaves, Serrão de Castro, Stélio Maroja e Carlos Menezes do Partido Social Progressista. João Viana, Reis Ferreira e Wilson Amanajás da União Democrática Nacional. O Senhor Presidente Efraim Bentes, secretariado pelos Senhores Deputados Serrão de Castro e Silas Pastana constatando haver falta de quorum, aguardou os quinze minutos de praxe, e como a mesma continuasse até o seu final, encerrou a sessão às quinze horas e quinze minutos, e convocou outra para as quinze horas e trinta minutos. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis.
(aa) Efraim Ramiro Bentes, Presidente — Reis Ferreira e Raimundo Chaves, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.117
(Processo n. 2.159)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Camilo de França Salgado, Elza Bastos e Maria de Nazaré Martins, para os serviços de "Auxiliar de Escritório", da Secretaria de Educação e Cultura, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até ... 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: —

"O parecer do sr. dr. procurador desta Corte de Contas constituiu o meu voto, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.118
(Processo n. 2.018)

Requerente: — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, a relação

das inscrições feitas no exercício de 1955, na conta "Restos a Pagar", acompanhadas das fichas de inscrição de n. 67 a 225, que ascendem à importância de Cr\$ 2.615.581,00. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Tendo sido fielmente observadas todas as exigências legais atinentes à espécie, como bem atesta a informação de fls., da Secção de Despesa desta Corte de Contas, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório e no voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Com fundamento no relatório e no voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 1.119
(Processo n. 1.628)

Requerente: — Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, com sede nesta cidade, edifício do Fórum, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), em mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), com fundamento na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Ser-

viço Social, Tabela n. 38, sub-assignação Despesas Diversas, e na lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, que especificou os respectivos beneficiários e que foi registada nesta Corte, como o fora antes, no momento oportuno, a Lei Orçamentária, tendo sido feita a remessa do processo pela Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 580/55, de 2 de setembro de 1955, somente entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao seu presidente, dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, por intermédio da Presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 9 de março corrente.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: —

"A lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, devidamente registada nesta Corte, consoante o venerando acórdão n. 58, de 5 de janeiro de 1954, destinou, englobadamente, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, sub-assignação Despesas Diversas, a importância de Cr\$ 1.700.000,00 para atender ao Plano Estadual e a outros serviços de Assistência Social, e a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, também registada nesta Corte, em consequência do venerando acórdão n. 760, correspondente ao processo n. 1.521, de 19 de agosto de 1955, relacionou os beneficiários dos previstos auxílios, incluindo, entre eles, a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, com a quantia de doze mil cruzeiros ... (Cr\$ 12.000,00).

A Secretaria de Estado de Finanças pagou o valor do mencionado auxílio, originando-se, daí, a prestação de contas em julgamento, de acôrdo com os preceitos contidos nos artigos 15, inciso IV, e 21, inciso IV, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O respectivo expediente foi enviado a essa Corte, pelo digno titular daquela Secretaria, em virtude do que lhe solicitara, a 8 de agosto de 1955, a Presidência da beneficiária, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 580/55, de 2

de setembro de 1955, somente entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do livro n. 1, sob o número de ordem 932.

Procedida a atuação, o exmo. sr. Ministro Presidente, no dia 6, designou o dr. Ataulpa Leão, que se encontrava substituindo, numa das Auditorias, o dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, titular efetivo, posto à disposição da S. P. V. E. A., para, como auditor, promover a instrução do processo e o preparo dos autos, nos termos dos artigos 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603.

Após ter seguido os trâmites regulares, iniciou-se o julgamento na reunião ordinária desta Corte, realizada a 9 de março corrente. Foram empregados seis (6) meses na instrução do processo e no preparo dos autos, o que atestam as referências já feitas.

Preliminarmente, de acordo com o Ato n. 5, o ilustre dr. procurador leu o parecer que exarara nos autos e o dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, tendo reasumido o exercício de suas funções, antecedeu o referido parecer de breve exposição, lendo, por sua vez, em seguida ao mesmo, o relatório do processo, ainda elaborado pelo dr. Ataulpa Leão, mas ao qual — declarou — nada tinha que acrescentar.

Fui indicado, por despacho da Presidência, no dia 9, para, como juiz, dar o voto orientador.

A lei n. 603, no art. 53, estipula o prazo improrrogável de 10 dias para o julgamento.

Hoje é dia 13. Cumpro a lei, utilizando, apenas, quatro (4) dias do prazo estabelecido.

A prestação de contas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, resumiu-se em comprovar que empregou os

Cr\$ 12.000,00, recebidos do Governo, em 1954, como auxílio, nas despesas seguintes:	
Parte de salários, referentes a pagamentos efetuados em setembro, outubro, novembro e dezembro de 1954	8.320,00
Pagamentos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — I.A.P.C. — sob a rubrica Previdência Social e responsabilidade exclusiva da Ordem em 22/10/1954	3.731,50
TOTAL	Cr\$ 12.051,50

O excesso assinalado, no valor de Cr\$ 51,50, correu à conta de outros recursos disponíveis.

De facto, os autos contém: — I — Recibos firmados pelos srs. Juraci Sá Neto e Maria de Nazaré Moraes Rêgo, que totalizam o pagamento atribuído a salários; II — Recibos da Delegacia do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes neste Estado, abrangendo o computo acima referido.

Existe, apenas, um ponto sem perfeita concordância, o qual foi assinalado ao transitar o processo na Seção de Tomada de Contas.

Os recibos de pagamento ao IAPC, sob a rubrica Previdência Social, somam Cr\$ 3.731,50, valor da prestação de contas; entretanto, o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração da Receita e Despesa no exercício de 1954, que a Ordem dos Advogados do Pará, apresentou, para mais ampla comprovação, regista, na Despesa, a importância de Cr\$ 3.586,70 correspondente à Previdência Social. Há, por conseguinte, entre o pagamento feito e o lançamento processado uma diferença, para menos, neste último, de Cr\$ 144,80. Quanto aos salários, apresenta-se exata a relação, pois a quantia paga, no total de Cr\$ 8.320,00, se refere a uma parte dos ordenados, que acusam, no Balanço, o computo de Cr\$ 19.820,00.

Contudo, a divergência apontada não prejudica a matéria em julgamento: os comprovantes relacionados ao emprego de Cr\$ 12.000,00, estão regulares.

Dessa forma, voto pela aprovação das contas e para que expeça a favor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, na pessoa de seu presidente, dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, por intermédio da Presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos regimentais e por motivo de consciência, considero-me impedido de votar (letra "d", inciso I, seção I, art. 18 do Regimento Interno).

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Também aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.120
(Processo n. 1.770)

Requerente: — Cônego Milton Corrêa Pereira, Reitor do Seminário Metropolitano N. S. da Conceição.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Cônego Milton Corrêa Pereira, Reitor do Seminário Metropolitano "N. Sra. da Conceição", nesta capital, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, consoante ofício n. 703/55, de 21/10/55, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080, nos termos da lei n. 603, de 20/5/53, para o devido julgamento, os comprovantes do auxílio recebido no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), conforme a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, e as dotações no valor de hum milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00), consignadas na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas (Plano Estadual de Assistência Social):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovação fica, a prestação de contas feita pelo Cônego Milton Corrêa Pereira, Reitor do Seminário Metropolitano "N. Sra. da Conceição", expedindo-se-lhe, por intermédio da presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo contém a Prestação de contas do Seminário Metropolitano "N. Sra. da Conceição", referente ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Governo do Estado no ano de 1954.

Pelo que se constata dos autos, as contas apresentadas estão em ordem, nenhuma restrição havendo quanto à aplicação correta do auxílio recebido.

Somos, pois, pela aprovação da presente prestação de contas".
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De intel-

ro acôrdo com o sr. relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o sr. ministro relator constatado a legitimidade de todos os comprovantes apresentados, voto pela aprovação das contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acôrdo com o sr. ministro relator, aprovo as contas".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Voto pelo registro dos contratos em que os cidadãos João Pereira da Silva, Bernardo Pinheiro Salomão, José Maria Paiva, Luiz Mourão Veloso, Odir Gomes de Sousa e Vicente Carvalho de Oliveira, se obrigam a prestar serviços na Usina Elétrica, Sistema Diesel, do Departamento de Águas com os salários mensais de Cr\$ 1.500,00, no período de janeiro a dezembro de 1956.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o sr. ministro relator verificado que se trata de serviço técnico especializado, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acôrdo".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.122
(Processo n. 2.115)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro nesta Corte, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Ivo Dias de Oliveira para os serviços de Eletricista-Chefe, da Usina Diesel Elétrica de São Braz, do Departamento Estadual de Águas, com o salário mensal de Cr\$ 3.000,00 e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Voto pelo registro solicitado, no sentido do cidadão Ivo Dias de Oliveira perceber Cr\$ 3.000,00 mensais, como Eletricista-Chefe, da Usina Diesel, do Departamento Estadual de Águas, no período

de janeiro a dezembro do corrente ano, de conformidade com os dispositivos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Por se tratar de serviço especializado, como disse o sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.123
(Processo n. 2.117)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para registro neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Josino de Castro Delgado e Raimundo da Silva Matos, ambos para Mecânico-Auxiliar, da Usina Diesel Elétrica de São Braz — Departamento Estadual de Águas, com o salário mensal de Cr\$ 2.100,00 e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Voto para que seja ordenado o registro dos contratos, constantes deste processo, no sentido de os cidadãos Josino de Castro Delgado e Raimundo da Silva Matos perceberem os proventos mensais de Cr\$ 2.100,00, cada um, nas funções de Mecânico-Auxiliar, da Usina Diesel Elétrica, do Departamento de Águas do Estado, no período de janeiro a dezembro do ano corrente".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.124
(Processo n. 2.118)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Flávio Tocantins Vieira, para os serviços de Mecânico-Chefe, da Usina Diesel Elétrica de São Braz — De-

partamento Estadual de Águas, com o salário mensal de Cr\$ 3.800,00 e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Por se tratar de serviço especializado, como disse o sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDAO N. 1.125

(Processo n. 2.120)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Laurindo da Silva, para os serviços de Mecânica, da Usina Diesel Elétrica de São Braz — Departamento Estadual de Águas, com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00 e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório feito pelo sr. ministro relator no qual ficou patente tratar-se de serviço técnico especializado defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDAO N. 1.126

(Processo n. 2.127)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior

e Justiça, apresentou para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria da Consolação Farias Martins, para os serviços de Auxiliar de Escritório, da Secretaria de Educação e Cultura com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDAO N. 1.127

(Processo n. 2.130)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Helena Salgado Melo, para os serviços de Escriturário, do Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00 e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDAO N. 1.128

(Processo n. 2.133)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Se-

cretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para registro neste órgão, o contrato de Maria Olga Coelho Reis, para os serviços de Contabilista, do Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 e duração do contrato até 31 de dezembro de 1956.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro, embora não conste da tabela 26 o cargo de Contabilista. Entretanto, nos quadros da administração pública existe o referido cargo, correspondendo os vencimentos ao salário atribuído no contrato. Por isso, estou de pleno acordo com o registro solicitado no presente julgamento".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDAO N. 1.129

(Processo n. 2.146)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o decreto da aposentadoria de Pedro Mendes Contente, de acordo com o art. 159, item I, 160, 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Fotógrafo, padrão D, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil do Departamento Estadual de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos correspondentes a 28 anos de serviço acrescido de 15% - referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 16.900,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — RELATÓRIO: — "O presente processo, sob o n. 2.146, teve origem no ofício n. 177, de 25/2/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, SJ, remetendo para registro, o decreto de aposentadoria de Pedro Mendes Contente, no cargo de Fotógrafo do DESP. O decreto executivo consta dos autos às fls. 4. O expediente propriamente dito, em que se decalçou o ato do Poder Executivo, é o seguinte: às fls. 7 — petição do interessado solicitando licença para tratamento de saúde. Anexo, como disse, está o laudo de inspeção de saúde,

concluindo que "o examinado sofre de insuficiência cardíaca, necessitando de 90 dias para tratamento". A referida inspeção está registrada sob o n. 13.067, às fls. 197 do livro competente, e assinada pelo presidente e pelo Chefe do SAMS. Seguindo o curso normal, verificado, às fls. 9v. dos autos, o despacho do sr. diretor do Pessoal, nos seguintes termos: "Sr. Secretário: O laudo indica ter o requerente 70 anos, o que deve ser comprovado para efeito de ser o mesmo aposentado compulsoriamente". Dai se verifica que o Departamento do Pessoal não tem nenhum fichário para saber que o funcionário tinha 70 anos. Foi preciso se firmar no corpo do laudo médico. Atendendo ao despacho do sr. diretor do Departamento do Pessoal, o sr. Secretário de Interior e Justiça exarou o seguinte despacho: — "Ao DESP para efeito de ser providenciado a juntada do comprovante da idade do requerente". Foi feita a juntada, do que a 2ª. Circunscrição de Recrutamento certificou, conforme consta dos autos às fls. 11. Prosseguindo o curso do processo, foi novamente encaminhado o expediente ao Departamento do Pessoal, ao que o sr. diretor exarou o terceiro despacho (fls. 12-v.). Voltou o expediente ao Departamento de Segurança Pública, e o interessado juntou o título ao título de eleitor, sob o n. 32.785, de onde se verifica ter nascido a 26/8/1884, portanto já atingindo os 70 anos. Voltou o processo, novamente, ao Departamento do Pessoal e foi encaminhado à Consultoria Jurídica, que emitiu o parecer de fls. 16-v. dos autos. Novamente, o processo retornou ao DESP, e lá foi anexada cópia do seu tempo de serviço (fls. 20 a 21).

A seguir, foi encaminhado ao sr. Consultor Jurídico, que emitiu, finalmente, o parecer de fls. 22 dos autos, ao que o sr. diretor do Departamento do Pessoal exarou despacho "opinando pela concessão da aposentadoria, nos termos do parecer da C.R.". Logo abaixo, o despacho exarado pelo sr. Secretário do Interior e Justiça, ratificando o parecer da Consultoria Jurídica. Foi, então, o processo ao Departamento do Pessoal, para lavrar o ato de aposentadoria, antes do que foi ouvida a C.R., para apurar o tempo de serviço discriminadamente". (fls. 23-v do processo), de onde se constata que o interessado tem 10.290 dias de serviço prestado ao Estado, ou sejam, 28 anos, 2 meses e 19 dias. Autoado o processo, nesta Corte, e por despacho do sr. presidente foi encaminhado à Procuradoria.

Antes de dar por terminado o relatório, quero esclarecer ao plenário que a aposentadoria decretada pelo Poder Executivo incide na compulsória: é que o interessado completou a idade de 70 anos em 1954. O cálculo dos proventos não foi feito na base do que o interessado percebia em 1954. É um esclarecimento ao plenário, para que faça um julgamento justo e reto, como sempre tem feito em todos os atos julgados nesta Casa".

VOTO

A perfeita legalidade do ato autoriza a concessão da aposentadoria. Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Segundo o relatório que ouvi do sr. ministro relator, voto para que seja o julgamento convertido em diligência, a fim de que o provento seja feito na base do que percebia o postulante à época em que foi atingido pela idade compulsória".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, sou pela conversão do julgamento em diligência".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Augusto Belchior de Araújo
Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

ACÓRDÃO N. 1.130
(Processo n. 2.150)
Requerente: — **Dr. José Jacintho Aben-Athar**, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — **Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), aberto, no caráter de auxílio, a favor do "Ambulatório Imaculada Conceição", pertencente às Irmãs Franciscanas da Imaculada Conceição, como sede nesta cidade, cinsante a lei n. 1.258, de 11 de fevereiro do corrente ano (1956), estatuida pela Assembléa Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, cuja publicação consta do DIÁRIO OFICIAL n. 18.130, de 18 de fevereiro, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 125/56, de 29 do referido mês, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 238 do livro n. 1, sob o número de ordem 183:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado, ficando, porém, as Irmãs Franciscanas da Imaculada Conceição, às quais pertence o "Ambulatório Imaculada Conceição", beneficiário do auxílio, obrigadas, no momento oportuno, a prestar contas a este Órgão da referida importância, porque assim dispõe os art. 15, inciso IV, e 21, inciso IV, da citada lei n. 603.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.
Belém, 13 de março de 1956. — aa.) **Adolpho Burgos Xavier** — Ministro Presidente; **Elmiro Gonçalves Nogueira** — Relator; **Augusto Belchior de Araújo**, **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Mário Nepomuceno de Sousa**.

Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha**.
Voto do sr. ministro **Elmiro Gonçalves Nogueira** — Relator: — **RELATÓRIO** — "A Assembléa Legislativa, mediante o competente projeto de lei, concedeu um auxílio, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), ao "Ambulatório Imaculada Conceição", pertencente às Irmãs Franciscanas da Imaculada Conceição, com sede nesta cidade, e abriu, simultaneamente, o respectivo crédito especial.

Não é permitido ao Chefe do Poder Executivo recorrer a crédito dessa natureza sem autorização legislativa (art. 33 da Carta Magna Paraense), razão por que o auxílio projeto foi por ele sancionado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, para que se convertesse em lei.
O DIÁRIO OFICIAL n. 18.130, de 18 de fevereiro último (1956), publicou esse ato, que é do teor seguinte:

"LEI N. 1.258 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1956.
Concede auxílio no valor de Cr\$ 30.000,00, ao Ambulatório Imaculada Conceição, em Belém".
A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' concedido o auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), ao Ambulatório "Imaculada Conceição", pertencente às Irmãs Franciscanas da Imaculada Conceição e que funciona nesta cidade de Belém, no bairro da Pedreira.

Art. 2.º Para os fins previstos nesta lei fica aberto o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), cujos encargos correrão à conta dos recursos financeiros do Estado, no exercício corrente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1956.
— aa.) **Edward Cattete Pinheiro** — Governador do Estado; **José Jacintho Aben-Athar** — Secretário de Estado de Finanças".
Resultado dai o expediente que o exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, consoante o art. 23, inciso I e IV, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa como ofício n. 125, do Livro n. 1, sob o número de ordem 183.

O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, ainda em vigor, estabelece, no art. 20., alínea b, o prazo de sessenta (60) dias para ser remetido a esta Corte, o expediente relativo a crédito especial, diente relativo a publicação do ato a começar da publicação do ato que concretizou a abertura do mesmo, e limita, no § 2o. do citado artigo, em vinte (20) dias o prazo concedido ao Tribunal, para que julgue a matéria, a começar do recebimento nesta Corte.

Ambos os prazos foram cumpridos, o que atesta a referência a data da publicação da lei n. 1.258 e ao registro do ofício n. 125/56 no mencionado Protocolo.

O exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 29, mandou proceder à devida autuação e encaminhou o processo ao ilustre dr. Procurador, o qual emitiu o seu parecer a 6 de março corrente, data em que fui designado para, dando, porém, ao disposto no art. 29 do Regimento Interno, a distribuição só pôde ser feita no dia 9. Sendo hoje 13, o julgamento é promovido no prazo regimental, pois dos 15 dias concedidos para esse fim apenas quatro (4) foram utilizados.

E' o Relatório".
VOTO

Objetivando evitar repetições fatigantes e desnecessárias, pois tudo quanto poderia apresentar como justificativa do meu pronunciamento, já foi exposto, reunindo o Relatório a este voto, para que ambos tenham referência sempre conjunta.

Nada há que arguir contra a legitimidade da lei n. 1.258, de 11 de fevereiro de 1956. Além de ter sido sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, indicou, no seu texto que a cobertura do encargo criado se fará com os recursos financeiros do Estado, no corrente exercício.

Dessa forma, concedo o registro solicitado, ficando, porém, as Irmãs Franciscanas da Imaculada Conceição, às quais pertence o "Ambulatório Imaculada Conceição", beneficiário do auxílio, obrigadas no momento oportuno, a prestar contas a este Órgão da referida importância, porque assim dispõem os artigos 15, inciso IV, e 21, inciso IV, da citada lei n. 603".

Voto do sr. ministro **Augusto Belchior de Araújo**: — "De inteiro acordo com o voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro **Lindolfo Marques de Mesquita**: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro **Mário Nepomuceno de Sousa**: — "Acompanho integralmente as conclusões do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Voto de acordo com as conclusões do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

ACÓRDÃO N. 1.131
(Processo n. 2.155)
Requerente: — **Dr. José Jacintho Aben-Athar**, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — **Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial, no valor de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), aberto a favor de José dos Santos Ferraz, para que lhe sejam pagos os alugueis de uma casa no município de Belém, onde funciona a escola "Raimundo Espindola", referentes aos exercícios de 1950 a 1952, consoante a lei n. 1.129, de 11 de março de 1955, estatuida pela Assembléa Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.861, de 17 de março de 1955, e o decreto n. 1.961, de 21 de fevereiro do corrente ano (1956), expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da mencionada Secretaria e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.113, de 22 do citado mês, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 125/56, de 29 de fevereiro último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 238 do Livro n. 1, sob o número de ordem 183.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.
Belém, 13 de março de 1956. — aa.) **Adolpho Burgos Xavier** — Ministro Presidente; **Elmiro Gonçalves Nogueira** — Relator; **Augusto Belchior de Araújo**, **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Mário Nepomuceno de Sousa**.

Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha**.
Voto do sr. ministro **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Relator — **RELATÓRIO**: — O expediente que originou este processo, composto da lei n. 1.129, de 11 de março de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.861, de 17 do referido mês, e do decreto n. 1.961, de 21 de fevereiro do corrente ano (1956), publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.113, de 22 do citado mês abaixo reproduzidos, foi enviado a esta Corte pelo Exmo. Sr. Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 125/56, de 29 de fevereiro último, entregue e protocolado na mesma data, de fls. 38 do livro n. 1, sob o número de ordem 183. A mencionada Secretaria observou, como ficou patente, o prazo de 60 dias a que está sujeita a remessa de crédito especial a esta Corte, a partir da publicação do ato que concretizou a autorização de abertura, conforme estatui art. 20., alínea "b", do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

Eis o teor dos referidos atos: "Lei n. 1.129, de 11 de março de 1955.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.320,00 a fim de atender ao pagamento de alugueis de casas no Município de Belém, onde funcionam escolas públicas, referentes aos exercícios de 1950 a 1952.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o

crédito especial de dois mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 2.320,00) a fim de atender ao pagamento de alugueis de casas sitas no Município de Belém, onde funcionam Escolas Públicas, referentes aos exercícios de 1950 a 1952, de propriedades dos seguintes:

Benedito Pereira Amaral	480,00
Mesmo	400,00
Bernardino de Sena Chagas	300,00
José dos Santos Ferraz	400,00
Rosa Pacheco de Azevedo	100,00
Manoel Miranda da Silva	240,00
Atacilia Neno Ferraz	400,00
TOTAL	Cr\$ 2.320,00

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1955.

(a.) Gen. Ex. **Alexandre Zacarias de Assumpção**, Governador do Estado — **José Jacintho Aben-Athar**, Secretário de Estado de Finanças.

Decreto n. 1.961, de 21 de fevereiro de 1956.
Abre o crédito especial de Cr\$ 400,00 em favor de José dos Santos Ferraz.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.129, de 11-3-55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.861, de 17-3-55.

Decreto:
Art. 10. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), em favor de José dos Santos Ferraz, para pagamento de alugueis de casa, no Município de Belém, onde funciona a Escola "Raimundo Espindola", referentes aos exercícios de 1950 a 1952.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1956.

(a.) **Edward Cattete Pinheiro**, Governador do Estado — **José Jacintho Aben-Athar**, Secretário de Estado de Finanças.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia em que o expediente foi protocolado — 29 de fevereiro — mandou fazer a devida autuação e encaminhar o processo ao ilustre dr. Procurador, que, a 6 de março corrente, emitiu o seu parecer.

Fui designado nesse dia para, como Juiz, relatar o feito; mas somente ontem, 12, pôde ser efetuada a competente distribuição, em virtude do que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. Entretanto, antes do prazo legal, que é de 20 dias, a contar do recebimento do processo, nesta Corte, como determina o § 2.º do referido decreto-lei n. 9.371, submeto o feito a julgamento, pois este se realiza vinte e quatro (24) horas após a distribuição, mediante o presente Relatório.

VOTO
Faço do Relatório o preâmbulo deste voto, para que não haja solução de continuidade nos esclarecimentos, constituindo ambos uma peça uniforme, de referência sempre conjunta.

A matéria em discussão, que brinje pagamentos de alugueis de imóveis, sendo locatário o Estado, mas com o necessário contrato, previsto no Código de Contabilidade Pública, já foi por mim amplamente esclarecida nos dois julgamentos a que se submeteu cada um dos processos ns. 1.251 e 1.258, consoante os respectivos Acórdãos.

agora, para justificativa do meu voto, os mesmos motivos que expendi nos segundos julgamentos daqueles casos.

endo a Assembléa Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a apro-

vação, em Plenário, do respectivo projeto, estatuído a lei n. 1.129, de 11 de março de 1955, que foi sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, e tendo o Governador do Estado, expedido, consequentemente, o decreto n. 1.961, de 21 de fevereiro, que foi referendado pelo titular da mencionada Secretaria, tudo conforme os preceitos da Constituição Estadual, pode esta Corte restringir a sua ação unicamente ao julgamento e consequente registro do crédito especial, no valor de quatrocentos cruzes (400,00), aberto a favor de José dos Santos Ferraz.

Se o assunto estivesse circunscrito ao Governo do Estado, como locador, para apreciação desta Corte, sem interferência da Assembléia Legislativa, o Plenário não poderia julgar a matéria, excluindo o prévio registro do contrato de locação.

O Legislativo, autorizando o Governo a abrir o aludido crédito especial, impediu que esta Corte estendesse a sua decisão até o cumprimento daquela formalidade legal.

Dessa forma, e porque o crédito especial, nos termos do art. 10., alínea "a", do mencionado decreto-lei n. 9.371, conserva o seu vigor em dois (2) exercícios financeiros, desde que a lei não consigne, expressamente, a sua duração, defiro o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Baseado no voto esclarecedor do nobre Ministro Relator, concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo."

Adolfo Burgos Xavier
Presidente

Elmaro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1 132
(Processo n. 2.156)

Requerente: — Dr. José Jacintho Aben-Attar, Secretário Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Foram relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacintho Aben-Attar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu, para registro neste órgão, o DIÁRIO OFICIAL n. 22.256, que publicou o decreto n. 1.962, de 21-2-56, abrindo o crédito especial de Cr\$ 6.600,00 a favor de Edgar Prouça, para pagamento de seus vencimentos como diretor do Teatro da Paz, relativos ao período de outubro a dezembro de 1953. (Lei n. 1.247, de 31-1-56).

Acordaram os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de março de 1956.

Adolfo Burgos Xavier, Ministro Presidente — **Mário Nepomuceno de Souza**, Relator — **Augusto Belchior de Araújo** — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Elmaro Gonçalves Nogueira**. Fui presente, **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Muito embora não tenha sido rigorosamente observado o que dispõe o art. 31, § 3.º, da Carta Política do Estado, quando determina que "nenhum encargo se criará ao Estado, sem atribuição de recursos financeiros para lhe custear a despesa", concedo o registro, mas o faço nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com as conclusões do voto do nobre relator, defiro o registro."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Trata-se de crédito devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Elmaro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro."

Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

BOLETIM ELEITORAL

NOMEAÇÃO DE MESÁRIOS

O doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente da 14a. Seção Eleitoral da 11a. Zona, por designação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que, na qualidade de presidente da 14a. Seção Eleitoral da 11a. Zona, a funcionar na Vila Conceição, no município de Irituia, e, de conformidade com o disposto na alínea "E" do art. 106 do Código Eleitoral nomeei para comporem a referida Mesa Receptora de votos, as seguintes pessoas: — Para 1.º e 2.º Mesários, respectivamente — Manoel Sodré Lopes e Maurino Gomes de Oliveira. Para 1.º e 2.º Secretários: — Dalvina dos Santos Rodrigues e Justo Gomes de Lima, e para 1.º, 2.º e 3.º Suplentes, respectivamente — Anésio Cordeiro da Fonseca, Alfredo Gonzaga da Silva e Emilio Gomes da Silva, os quais ficam convocados para a instalação da referida Mesa, a ter lugar no próximo dia 1.º de abril do ano em curso, às 7 horas, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.

NOMEAÇÃO DE MESÁRIOS
O doutor Olavo Guimarães Nunes, presidente da 4a. Seção Eleitoral da 30a. Zona (Acará), por designação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que, na qualidade de presidente da 4a. seção eleitoral da 30a. Zona, que funcionará no município de Acará, na eleição a se realizar no próximo dia 25 do corrente, e de acordo com o art. 107, parágrafo único, letra E, do Código Eleitoral, nomeei os seguintes cidadãos para servirem na aludida Mesa Receptora:

Expedito Castelo Branco Leão — 1.º Mesário;
Jones Ribeiro de Sousa — 2.º Mesário;
Guilherme Lassance Cunha — 1.º suplente;
Ariane Oliveira — 2.º suplente;
Idias Gonzaga de Sousa — 3.º suplente;
Hebal Sarmanho — 1.º secretário;
José Maria Pereira — 2.º secretário.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de março de 1956.

Olavo Guimarães Nunes — Presidente da 4a. seção (Acará).

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor José Benjamin Dias, portador do título eleitoral n. 36.504, lotado na 30a. seção eleitoral do Município de Barcarena desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi apresentada a seguinte petição, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor José Benjamin Dias:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor José Benjamin Dias, portador do título n. 36.504, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor José Benjamin Dias, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda
Nessa petição este Juízo exarçou o seguinte despacho: "Apre-sentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor José Benjamin Dias, portador do título n. 36.504, lotado na 30a. seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará, escrevi, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira
Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Sotero Reis, portador do título eleitoral n. 61.005, lotado na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi apresentada a seguinte petição, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Sotero Reis:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Sotero Reis, portador do título n. 61.009, desta 30a. Zona, Município de Barcarena se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Sotero Reis, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda
Nessa petição este Juízo exarçou o seguinte despacho: "Apre-sentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Sotero Reis, portador do título n. 61.005, lotado na seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará, escrevi, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira
Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.